

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 021, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências”.

JOÃO VIANEI RUBIN, de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, tendo em Prefeito Municipal vista o disposto na Lei Nº 2.760/2011, de 15 de setembro de 2011.

DECRETA:

CAPÍTULO I

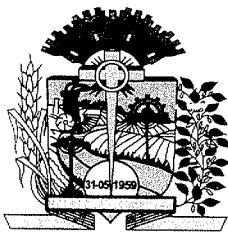
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para o financiamento, das ações na área de Assistência Social do Município, assim compreendidos:

- I. O financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência Social;
- II. O pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;
- IV. A construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações no âmbito da Assistência Social;
- V. O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII. O pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 15º da LOAS.

Parágrafo Único – A gestão do FMAS se dará a partir do exercício 2013, após a inscrição do FMAS no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CAPÍTULO II
Da Administração do FMAS

SEÇÃO I

Da Subordinação do FMAS

Art. 2º O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Nonoai.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Nonoai:

I. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Assistência Social, encaminhando anualmente relatórios ao Conselho Municipal da Assistência Social sobre sua implementação;

II. Administrar o FMAS e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMAS e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III. Em consonância com as Deliberações do CMAS, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal da Assistência Social;

IV. Submeter ao CMAS o Plano de Aplicação a cargo do FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

V. Submeter ao CMAS, as demonstrações mensais das receitas e despesas a cargo do FMAS;

VI. Encaminhar ao setor responsável pela contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como o Balanço Geral do FMAS;

VII. Firmar convênios e contratos, juntamente com o Executivo, mediante consulta e parecer do CMAS, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

VIII. Em conjunto com o CMAS, elaborar proposta orçamentária anual do FMAS para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Gestor do FMAS

Art. 4º São atribuições do Gestor do FMAS, o qual será designado pelo Prefeito Municipal:

I. Preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política municipal da Assistência Social;

II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do FMAS referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMAS;

IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nonoai:

a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas ;

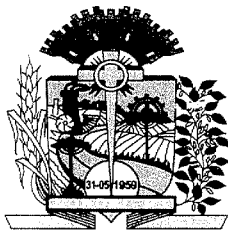
b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FMAS;

V. Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMAS;

VI. Apresentar ao titular do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, a análise e avaliação econômico-financeira do FMAS, detectadas nas demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII. Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

VIII. Encaminhar, mensalmente ao gestor do Fundo, relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das ações prestadas pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV

Dos Recursos do FMAS

Art. 5º São receitas do FMAS:

I. Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;

II. Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões;

V. Recursos retidos em organizações financeiras, sem destinação própria ou repasse;

VI. Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;

VII. Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica;

VIII. Produto de convênios firmados com entidades financeiras nacionais ou internacionais;

IX. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõe o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

I. Os saldos financeiros do Fundo constantes no balanço geral anual serão transferidos e reprogramados com aprovação do CMAS.

SUBSEÇÃO I

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem Ativos do FMAS:

I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do FMAS, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de comum acordo com o CMAS, para implantação do Plano Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V

Do Orçamento e da Contabilidade

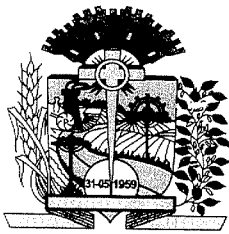
SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 8º O orçamento do FMAS evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do Plano Diretor do Município, se forem o caso, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 2º O orçamento do FMAS observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 9º A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente com a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e de concretizar os seus objetivos, com interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de gestão, inclusive os custos do serviço.

§ 2º Entende-se por Relatório de Gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS, além das demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO VI

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Das Despesas

Art. 11. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, aprovará o quadro de Aplicação dos Recursos do FMAS para apoiar os programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13. A despesa do FMAS constituir-se-a de:
I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a projetos constantes no Plano Municipal de Assistência Social ou com ele conveniados;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

II. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;

III. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;

IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Assistência Social;

V. Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VI. Atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de atendimento mencionadas no Art. 1º deste Decreto;

VII. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

SUBSEÇÃO II

Das Receitas

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Disposições Finais

2011. **Art. 16.** Fica revogado o Decreto nº66/2011, de 16 de setembro de

Art. 17. O FMAS terá vigência indeterminada.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Nonoai-RS, 11 de abril de 2013


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”